



MINISTÉRIO DAS CIDADES, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE
Instituto do Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL

Nos termos da legislação relativa à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP), é concedida a Licença Ambiental à empresa

Racentro – Fábrica de Rações do Centro

com o Número de Identificação de Pessoa Colectiva (NIPC) 500977224, para a instalação de

UNIDADE DE FABRICO DE ALIMENTOS COMPOSTOS PARA ANIMAIS (RAÇÕES)

sita em Aroeira – Monte Redondo, freguesia de Monte Redondo, concelho de Leiria, para o exercício da actividade de fabrico de alimentos compostos para animais, incluída na rubrica n.º 6.4bii do Anexo I do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, e classificada com a CAE n.º 15710 (Fabricação de alimentos para animais de criação), de acordo com as condições fixadas no presente documento.

A presente licença é válida até 7 de Abril de 2010 e é independente de qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

Amadora, 7 de Abril de 2003

O Presidente

João Gonçalves

1. Preâmbulo

Esta licença ambiental (LA) é emitida ao abrigo do Decreto-Lei n.º 194/2000, de 21 de Agosto, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (diploma PCIP), para a actividade de fabricação de alimentos compostos para animais (CAE 15710) a partir de matérias primas vegetais e farinhas de peixe, com uma capacidade instalada licenciada de 500 t/dia.

Trata-se do licenciamento ambiental duma instalação existente, sendo a presente licença emitida para a instalação no seu todo.

A actividade deve ser explorada e mantida de acordo com o projecto aprovado e com as condições estabelecidas nesta licença.

Esta LA será ajustada aos limites e condições sobre prevenção e controlo integrados da poluição, sempre que o Instituto do Ambiente (IA) entenda por necessário. É conveniente que o operador consulte regularmente a página www.iambiente.pt, do Instituto do Ambiente, para acompanhamento dos vários aspectos relacionados com este assunto.

Os procedimentos, valores limite de emissão e a frequência, âmbito dos registos, relatórios e monitorizações previstos nesta licença, podem ser alterados pelo IA, ou aceites por esta entidade no seguimento de proposta do operador, após avaliação dos resultados apresentados.

Nenhuma alteração relacionada com a actividade, ou com parte dela, pode ser realizada ou iniciada sem a prévia notificação e análise por parte da Direcção Regional do Ambiente e do Ordenamento do Território do Centro (DRAOT).

A presente licença é independente e não substitui qualquer outra a que o operador esteja obrigado.

2. Período de validade

Esta licença é válida por um período de 7 anos excepto se ocorrer, durante o seu prazo de vigência, algum dos itens previstos no parágrafo seguinte que motivem a sua renovação.

A renovação da licença poderá ser obrigatoriamente antecipada sempre que:

- a) ocorra uma alteração substancial da instalação;
- b) a poluição causada pela instalação for tal que exija a revisão dos valores limite de emissão estabelecidos nesta licença ou a fixação de novos valores limite de emissão;
- c) alterações significativas das melhores técnicas disponíveis permitirem uma redução considerável das emissões, sem impor encargos excessivos;
- d) a segurança operacional do processo ou da actividade exigir a utilização de outras técnicas;
- e) novas disposições legislativas assim o exijam.

O titular desta licença tem de solicitar a sua renovação no prazo de 6 meses antes do seu termo.

O pedido de renovação terá de incluir todas as alterações da exploração que não constem da licença ambiental, seguindo os procedimentos previstos no número 4 do artigo 16º do diploma PCIP.

3. Gestão ambiental da actividade

3.1 Fase de operação

Na operação da actividade devem ser aplicadas todas as regras de boas práticas e medidas de minimização das emissões difusas para a atmosfera.

A gestão dos equipamentos utilizados na actividade deve ser efectuada tendo em atenção a necessidade de controlar o ruído, particularmente através do cumprimento do Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei (DL) nº 76/2002, de 26 de Março.

3.1.1 Utilização de melhores técnicas disponíveis

O operador deve estabelecer mecanismos de acompanhamento que garantam a atempada adopção das melhores técnicas disponíveis (MTD) a serem estabelecidas como documentos de referência no âmbito PCIP e inexistentes na data de emissão desta licença. A actividade deve ser operada tendo em atenção as melhores técnicas actualmente disponíveis que englobam medidas de carácter geral, medidas de implementação ao longo do processo produtivo e no tratamento de fim-de-linha. A análise e calendário de implementação destas medidas deverá ser incluída no Plano de Desempenho Ambiental (PDA) a desenvolver pelo operador (ver ponto 7.1).

3.1.2 Gestão de recursos

3.1.2.1 Água

A água para consumo industrial é proveniente de um furo de captação de água subterrânea, cuja exploração está sujeita ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) profundidade máxima de 100 metros;
- b) volume máximo de extracção mensal autorizado: 40 m³.

É autorizada a utilização do domínio hídrico para efeitos de captação de águas subterrâneas através desta captação.

Um relatório síntese do consumo mensal de água deve ser incluído no Relatório Ambiental Anual.

Dado a água proveniente da captação acima referida estar também a ser utilizada para consumo humano, esta deverá ser submetida a controlo analítico regular, no cumprimento dos Anexos VI e VIII do DL nº 236/98, de 1 de Agosto e em articulação com o DL nº 243/2001, de 5 de Setembro, e apenas poderá ser utilizada para o efeito, após parecer favorável da autoridade de saúde competente.

3.1.2.2 Energia

A estimativa do consumo médio anual de energia eléctrica é de 1 802 625 kWh (552,8 TEP) e de gás propano de 148,64 ton (161,7 TEP), pelo que o consumo anual total de energia é de 684,5 TEP (Toneladas Equivalente de Petróleo), estimando-se uma intensidade energética de 0,01 TEP/Tonelada de produto acabado.

Um relatório síntese do consumo mensal de energia para as diferentes formas de energia utilizadas na instalação e consumo específico mensal de energia (em kWh de electricidade e toneladas de combustível consumido por tonelada de produto acabado) deverão ser incluídos no Relatório Ambiental Anual.

3.1.3 Sistemas de tratamento

3.1.3.1 Águas residuais

O funcionamento da actividade prevê a utilização de uma fossa séptica para o tratamento dos efluentes domésticos antes da sua descarga em poço absorvente.

Existe também um tanque de retenção de hidrocarbonetos associado aos efluentes da oficina de manutenção, cuja fase líquida é também descarregada no poço absorvente acima referido.

Os efluentes industriais provenientes das purgas da caldeira de produção de vapor de água, são encaminhados para um tanque de dissipação de calor e posteriormente para outro poço absorvente.

3.1.3.2 Emissões atmosféricas

Para tratamento dos efluentes gasosos estão instalados dois ciclones seguidos de dois filtros de mangas associados à exaustão do ar dos granuladores, e dois filtros de mangas associados à ensilagem de matérias primas. O operador deverá efectuar uma exploração e manutenção adequadas destes equipamentos de modo a reduzir ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitir manter um nível de eficiência elevado.

Existem ainda vários ciclones localizados no interior da instalação que procedem à recolha de poeiras e cuja exaustão do ar é feita directamente para o interior da instalação. Estes sistemas não são considerados como fontes de emissão da instalação, uma vez que não descarregam para a atmosfera.

3.1.4 Pontos de emissão

3.1.4.1 Águas

Existem 2 pontos de descarga de águas residuais para o solo/águas subterrâneas:

- ES1: descarga em poço absorvente com as coordenadas M=137,89 e P=325,75 recebendo os efluentes da oficina de manutenção, após a passagem pelo tanque de retenção de hidrocarbonetos e efluentes domésticos após tratamento em fossa séptica;
- ES2: poço absorvente com as coordenadas M=137,25 e P=325,95 onde são descarregados os efluentes industriais provenientes das purgas da caldeira de produção de vapor de água, após passagem no tanque de dissipação de calor;

Não existe rede de drenagem de águas pluviais, mas dada a elevada permeabilidade do terreno arenoso onde se encontra a instalação e meio envolvente florestal, não se prevêem dificuldades na sua infiltração.

3.1.4.2 Emissões atmosféricas

Existem 4 fontes pontuais de emissões atmosféricas:

- Fonte FF1 relativa à central de produção de vapor de água que utiliza gás propano como combustível;
- Fontes FF2 e FF3 relativas à exaustão dos filtros de mangas associados aos ciclones das granuladoras;
- Fonte FF4 relativa à exaustão dos filtros de mangas associados à ensilagem de matérias primas.

Dado o operador não ter caracterizado devidamente as fontes FF2, FF3 e FF4 deverá ser enviado ao IA para aprovação, no prazo de 3 meses após a emissão desta licença:

- características, regime de funcionamento e eficiência dos equipamentos de remoção de partículas, incluindo os níveis de concentração garantidos à saída e respectivo caudal mássico;
- procedimentos de controlo associados à operação e manutenção dos equipamentos, incluindo a periodicidade de eventuais substituições dos filtros;
- proposta de plano de monitorização destas fontes pontuais;
- cálculo da altura da(s) chaminé(s), de acordo com o DL n.º 352/90 de 9 de Novembro e eventuais problemas associados à correcta dispersão destes poluentes na atmosfera.

Ocorrem ainda emissões difusas para o ar durante o processo produtivo, especialmente nas operações de descarga de matéria prima, moagem, mistura/doseamento e ensaque.

3.2 Fase de desactivação

Deverá ser elaborado um Plano de Desactivação da instalação, a apresentar ao IA para aprovação nos 12 meses anteriores à data de cessação da exploração parcial ou total da instalação (encerramento definitivo), devendo conter no mínimo o seguinte:

- a) o âmbito do plano;
- b) os critérios que definem o sucesso da desactivação da actividade ou parte dela, de modo a assegurarem um impacte mínimo no ambiente;
- c) um programa para alcançar aqueles critérios, que inclua os testes de verificação;
- d) um plano faseado de recuperação paisagística do local.

Após o encerramento definitivo o operador deve entregar ao IA um relatório de conclusão do plano para aprovação.

4. Monitorização

4.1 Plano de monitorização

O operador deve realizar as amostragens, medições e análises de acordo com o mencionado nesta licença e especificações constantes dos seguintes quadros do Anexo I:

- Quadro 1: Monitorização das emissões para a atmosfera da caldeira de produção de vapor (Fonte FF1);
- Quadro 2: Monitorização das águas residuais no ponto de descarga ES1.

A frequência, âmbito e método de monitorização, amostragem, medições e análises, para os parâmetros especificados no referido anexo, ficam estabelecidos para as condições normais de funcionamento da instalação durante a fase de operação. Em situação de emergência, o plano de monitorização será alterado de acordo com o previsto no ponto 5 desta licença (Gestão de situações de emergência).

O operador deve assegurar o acesso permanente e em segurança aos pontos de amostragens e de monitorização.

O equipamento de monitorização e de análise deve ser operado de modo a que a monitorização reflecta com precisão as emissões e as descargas, respeitando os respectivos programas de calibração e de manutenção.

Todas as colheitas de amostras e as análises referentes ao controlo das emissões para o meio hídrico (relativas à monitorização das descargas das águas residuais após tratamento) devem ser preferencialmente efectuadas por laboratórios acreditados.

4.2 Monitorização das emissões da instalação

4.2.1 Controlo das emissões para a atmosfera

O controlo da emissão de gases deverá ser efectuado de acordo com o especificado no **Quadro 1 do Anexo I** desta licença, não devendo nenhum parâmetro de emissão exceder os VLE aí mencionados.

O relatório dos resultados da monitorização deve ser enviado à DRAOT semestralmente em 31 de Julho e em 31 de Janeiro (este relativo aos resultados da monitorização efectuada no ano civil anterior). No primeiro Relatório Ambiental Anual deverão constar as técnicas/métodos de análise utilizados para a medição de cada parâmetro e respectivas unidades, juntamente com uma descrição e justificação de utilização das mesmas caso seja necessário. Um relatório síntese das emissões para a atmosfera deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

Devem ser adoptados procedimentos de modo a não provocar problemas de odores para além do perímetro da instalação. Um relatório síntese das medidas adoptadas deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

4.2.2 Controlo da descarga das águas residuais

O autocontrolo e as análises das águas residuais pré-tratadas devem ser realizadas como especificado no **Quadro 2 do Anexo I**, desta licença.

O autocontrolo das águas residuais deverá ser efectuado no poço absorvente existente à saída do desoleador. Caso o caudal emitido não permita a recolha e análise de amostras no poço absorvente, esta deverá ser feita a partir de amostras retiradas do desoleador, na secção situada entre o septo amovível e a descarga para o poço absorvente. A amostra de água residual deve ser representativa, proporcional ao caudal e efectuada num período de 24 h.

Um relatório síntese da qualidade das águas residuais deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

4.2.3 *Produção/Gestão de resíduos*

Deve ser preenchido o mapa de registo de resíduos industriais, ao qual correspondem os modelos n.º 1513 e 1514 da Imprensa Nacional – Casa da Moeda (INCM), e enviado à DRAOT anualmente, até 15 de Fevereiro do ano seguinte àquele a que se reportam os dados. Um relatório síntese do mapa de registo deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

Em relação aos óleos usados produzidos na instalação deve ser mantido um registo de entradas e utilizações de óleos novos e das quantidades e destino dos óleos usados obtidos (para volumes anuais de produção de óleo usado superiores a 200 litros) a enviar trimestralmente à Direcção Geral de Energia, nos primeiros cinco dias do mês seguinte ao trimestre a que digam respeito, de acordo com o previsto no Anexo I da Portaria 240/92 de 25 de Março. Um relatório síntese destes registos deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

Todos os resíduos produzidos devem ser encaminhados para destinos adequados e devidamente licenciados/autorizados.

Dado a instalação colocar produtos embalados no mercado deverá providenciar pela adequada gestão dos resíduos das suas embalagens quer através da implementação de um sistema de consignação (a aprovar pelo Instituto de Resíduos) ou transferir as suas responsabilidades para uma entidade devidamente licenciada no âmbito do sistema integrado de modo a dar cumprimento ao disposto nos pontos 4 a 6 do art.º 4º e art.º 5º do DL n.º 366-A/97, de 20 de Dezembro, com as alterações dadas pelo DL n.º 162/2000, de 27 de Julho, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagem, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes do referido DL e da Portaria n.º 29-B/98, de 15 de Janeiro.

Em matéria de transporte de resíduos este apenas pode ser realizado pelas entidades definidas no n.º 2º da Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e de acordo com as condições aí estabelecidas. A este propósito, salienta-se a necessidade de utilização da guia de acompanhamento dos resíduos em geral, aprovada na referida Portaria, que consiste no modelo exclusivo da INCM n.º 1428.

4.3 **EPER - Registo europeu de emissões poluentes**

De acordo com a Decisão do Conselho 2000/479/EC, de 17 de Julho (Decisão EPER) o operador deverá elaborar um relatório de emissões a enviar à DRAOT, segundo modelo e periodicidade a definir pelo IA.

Um relatório síntese dos registos EPER deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

5. Gestão de situações de emergência

Em matéria de risco, deverá assegurar-se as medidas de segurança necessárias de modo a prevenir o risco de explosões, nomeadamente das derivadas da existência de misturas explosivas de poeiras, devendo existir cuidado especial na limpeza do interior da instalação, evitando a acumulação de poeiras sobre os equipamentos e materiais.

O operador deve declarar uma situação de (potencial) emergência sempre que ocorra:

- a) qualquer falha técnica detectada no equipamento de produção;
- b) qualquer disfunção ou avaria dos equipamentos de controlo ou de monitorização, passíveis de conduzir a perdas de controlo dos sistemas de redução da poluição;
- c) qualquer outra libertação não programada para a atmosfera, água ou solo por outras causas, nomeadamente falha humana e/ou causas externas à instalação (de origem natural ou humana)

Em caso de ocorrência de qualquer situação de (potencial) emergência, o operador deve notificar a DRAOT, a Inspeção Geral do Ambiente (IGA) e a Direcção Regional de Economia do Centro (DRE) desse facto, por fax, tão rapidamente quanto possível e no prazo máximo de 24 horas após a ocorrência. A notificação deve incluir a data e a hora da ocorrência, a identificação da sua origem, detalhes das

circunstâncias que a ocasionaram (causas iniciadoras e mecanismos de afectação) e as medidas adoptadas para minimizar as emissões e evitar a sua repetição. Neste caso, se considerado necessário, a DRAOT notificará o operador via fax do plano de monitorização e/ou outras medidas a cumprir durante o período em que a situação se mantiver.

O operador enviará à DRAOT, num prazo de 15 dias após a ocorrência, um relatório onde conste:

- a) os factos que determinaram as razões da ocorrência da emergência (causas iniciadoras e mecanismos de afectação);
- b) o plano de acções para corrigir a não conformidade com requisito específico;
- c) as acções preventivas implementadas de imediato e outras acções previstas a implementar, correspondentes à situação encontrada.

No caso de se verificar que o procedimento de resposta a emergências não é adequado, este deverá ser revisto e submetido a aprovação do IA, num prazo de 3 meses, após notificação escrita.

Um relatório síntese dos acontecimentos, respectivas consequências e acções correctivas, deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

6 Registos, documentação e formação

O operador deve:

- registar todas as amostragens, análises, medições e exames, realizadas de acordo com os requisitos desta licença;
- registar todas as ocorrências que afectem o normal funcionamento da exploração da actividade e que possam criar um risco ambiental;
- elaborar por escrito todas as instruções relativas à exploração, para todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença, de forma a transmitir conhecimento da importância das tarefas e das responsabilidades de cada pessoa para dar cumprimento à licença ambiental e suas actualizações. O operador deve ainda manter procedimentos que concedam formação adequada a todo o pessoal cujas tarefas estejam relacionadas com esta licença;
- registar todas as queixas de natureza ambiental que se relacionem com a exploração da actividade. Cada um destes registos deve especificar em detalhe a data, a hora e a natureza da queixa e o nome do queixoso. Também deve ser guardado o registo da resposta a cada queixa. O operador deve enviar um relatório à DRAOT no mês seguinte à existência da queixa e informar com detalhe os motivos que deram origem às queixas. Uma síntese do número e da natureza das queixas recebidas deve ser incluída no Relatório Ambiental Anual.

Os relatórios de todos os registos, amostragens, análises, medições, exames, devem ser verificados e assinados pelo Técnico Responsável da exploração, e mantidos organizados em sistema de arquivo devidamente actualizado. Todos os relatórios devem ser conservados nas instalações por um período não inferior a 5 anos e devem ser disponibilizados para inspecção sempre que necessário.

7 Relatórios periódicos

7.1 Plano de Desempenho Ambiental

O operador deve estabelecer e manter um Plano de Desempenho Ambiental (PDA) que integre todas as exigências desta licença e as acções de melhoria ambiental a introduzir de acordo com estratégias nacionais de política do ambiente e melhores técnicas disponíveis (MTDs) aprovadas ou a aprovar para o sector de actividade, com o objectivo de minimizar ou quando possível eliminar, os efeitos adversos no ambiente.

O PDA incluirá a calendarização das acções a que se propõe, para um período mínimo de 5 anos, clarificando as etapas e todos os procedimentos que especifiquem como prevê o operador alcançar os

objectivos e metas de desempenho ambiental para todos os níveis relevantes. Por objectivo deve ainda incluir:

- a) os meios para as alcançar;
- b) o prazo para a sua execução.

O PDA deve ser apresentado ao IA no prazo de 6 meses após a data de emissão desta licença para aprovação. Um relatório síntese da execução das acções previstas no PDA deve ser integrado como parte do Relatório Ambiental Anual.

7.2 Relatório Ambiental Anual

O operador deve enviar à DRAOT, três exemplares do Relatório Ambiental Anual (RAA), que reúna os elementos demonstrativos do cumprimento desta licença, incluindo os sucessos alcançados e dificuldades encontradas para atingir as metas acordadas. O RAA deverá reportar-se ao ano civil anterior e dar entrada na DRAOT até 15 de Março do ano seguinte. O primeiro RAA será referente ao ano de 2003.

O RAA deverá ser organizado da seguinte forma:

- I. Âmbito
- II. Ponto de situação relativamente à gestão de recursos (água e energia)
- III. Demonstração do cumprimento das condições impostas na presente licença:
 - a) Relatórios síntese da monitorização das emissões da instalação, com apresentação da informação de forma sistematizada e ilustração gráfica da evolução das monitorizações efectuadas;
 - b) Relatório síntese dos registos EPER (quando aplicável);
 - c) Síntese das emergências verificadas no último ano, e subseqüentes acções correctivas implementadas;
 - d) Síntese de reclamações apresentadas.
- IV. Ponto de situação relativamente à execução das metas do PDA.

8 Encargos financeiros

8.1 Desactivação definitiva

O operador é responsável por adoptar as medidas necessárias quando da desactivação definitiva da instalação, de modo a evitar qualquer risco de poluição e a repôr o local em estado satisfatório.

ANEXO I – Monitorização das emissões da instalação

Quadro 1 – Monitorização das emissões para a atmosfera da caldeira de produção de vapor (Fonte FF1)

Parâmetro	VLE (mg/m ³ N)	Frequência da monitorização
Monóxido de carbono (CO)	1000	Semestral
Compostos orgânicos voláteis (COVs)	50	
Óxidos de azoto (NOx)	1500	

(1) todos os valores limite de emissão (VLE) se referem a um teor de 8% de O₂ e gás seco nos efluentes gasosos

Quadro 2 – Monitorização das águas residuais no ponto de descarga ES1

Parâmetro	VLE	Expressão dos resultados	Método analítico de determinação	Frequência da monitorização
pH	6,5 a 8,5	Escala de Sorensen	Electrometria	Semestral
Hidrocarbonetos totais	10'	mg/l	Espectrometria no infravermelho após extracção com solventes adequados. Gravimetria após extracção com solventes adequados.	

INDICE

1.	PREÂMBULO.....	1
2.	PERÍODO DE VALIDADE.....	1
3.	GESTÃO AMBIENTAL DA ACTIVIDADE.....	1
3.1	FASE DE OPERAÇÃO.....	1
3.1.1	<i>Utilização de melhores técnicas disponíveis</i>	2
3.1.2	<i>Gestão de recursos</i>	2
3.1.2.1	ÁGUA.....	2
3.1.2.2	ENERGIA.....	2
3.1.3	<i>Sistemas de tratamento</i>	2
3.1.3.1	ÁGUAS RESIDUAIS.....	2
3.1.3.2	EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.....	3
3.1.4	<i>Pontos de emissão</i>	3
3.1.4.1	ÁGUAS.....	3
3.1.4.2	EMISSÕES ATMOSFÉRICAS.....	3
3.2	FASE DE DESACTIVAÇÃO.....	3
4.	MONITORIZAÇÃO.....	4
4.1	PLANO DE MONITORIZAÇÃO.....	4
4.2	MONITORIZAÇÃO DAS EMISSÕES DA INSTALAÇÃO.....	4
4.2.1	<i>Controlo das emissões para a atmosfera</i>	4
4.2.2	<i>Controlo da descarga das águas residuais</i>	4
4.2.3	<i>Produção/Gestão de resíduos</i>	5
4.3	EPER - REGISTO EUROPEU DE EMISSÕES POLUENTES.....	5
5.	GESTÃO DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA.....	5
6.	REGISTOS, DOCUMENTAÇÃO E FORMAÇÃO.....	6
7.	RELATÓRIOS PERIÓDICOS.....	6
7.1	PLANO DE DESEMPENHO AMBIENTAL.....	6
7.2	RELATÓRIO AMBIENTAL ANUAL.....	7
8.	ENCARGOS FINANCEIROS.....	7
8.1	DESACTIVAÇÃO DEFINITIVA.....	7
	ANEXO I – Monitorização das emissões da instalação.....	8
	Quadro 1 – Monitorização das emissões para a atmosfera da caldeira de produção de vapor (Fonte FF1).....	8
	Quadro 2 – Monitorização das águas residuais no ponto de descarga ES1.....	8